Matéria publicada no Diário Oficial do Município de RIO BRILHANTE de Mato Grosso do Sul, no dia 31/05/2022.

Número da edição: 2475

# CONTROLADORIA GERAL - ORIENTAÇÃO TÉCNICA 02/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

Indica requisitos para o processo de dispensa de licitação em razão do valor.

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE** usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88, e pela Lei Municipal 2024/2017, com base nas orientações e normativos do controle externo, e primando pelas melhorias necessárias nos procedimentos adotados pela Lei 8.666/1993 para a transição para o novo regime;

CONSIDERANDO, as boas práticas que devem ser adotadas nas contratações formalizadas pelas leis 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO que as ações de governança tendentes a promover melhorias devem ser iniciadas pelas contratações regidas pela Lei 8.666/1993;

### **RESOLVE:**

- Art.1° Até que seja implementado normativo que defina o fluxo dos processos de dispensa de licitação, esta controladoria, na intenção de aprimorar os mecanismos de controle, emitirá parecer em todas as contratações diretas formalizadas pelo município.
- Art. 2º O parecer da controladoria observará o cumprimento das disposições legais, bem como o checklist, aprovado pela Comissão de Transição, conforme ANEXO ÚNICO.
- Art. 3º Os representantes das unidades administrativas deverão formalizar os processos de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 24, I e II da lei 8.666/93, na conformidade do ANEXO ÚNICO.
- Art. 4º O controle interno devolverá para readequação das unidades demandantes os processos de dispensa de licitação fundamentados no art. 24, I e II da lei 8.666/93, cujos requisitos necessários, conforme lista de verificação ANEXO ÚNICO, não forem cumpridos.

Art. 5º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 30 de maio de 2022.

## Marcos Felippi Masiero

### CONTROLADOR(A) GERAL DO MUNICIPIO

Decreto 30.607/2022

## ANEXO I

CONTRATAÇÃO DIRETA – PEQUENO VALOR

ART. 24, INC. I e II DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, podendo ser, a critério do representante da unidade demandante, simplificado ou a dispensado o relatório dos estudos técnicos preliminares, atendidos os termos do Decreto nº 31.013/22, observados os seguintes passos.

SD n°:/		
Processo nº:/		
Dispensa nº:/		
ОВЈЕТО:	 	

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	PÁG
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?	,			
<ol> <li>Consta a solicitação da demanda - SD da compra, serviço ou obra, com descrição clara do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (Art. 14, Lei 8.666/93) no modelo padronizado no Decreto Municipal nº 31.013/22?</li> </ol>				
3. Nos casos em que não houve dispensa do <b>Estudo Técnico Preliminar</b> , este for devidamente realizado, <b>no modelo padronizado no Decreto Municipal no 31.013/22?</b>				
<b>4.</b> Consta o <b>Termo de Referência (TR</b> ), descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação e demais exigências <b>do Decreto Municipal nº 31.013?</b> (art.7°, 14° e 15°§7° da Lei 8.666/93 e Art. 12 Decreto N°. 31.013/22)	<u>:</u>			
5. A <b>justificativa</b> para a dispensa da licitação está completa? (Art.26 da Lei 8.666/93)				
6. Na contratação de obra ou serviços de engenharia, consta <b>Projeto Básico</b> (art. 6° IX, 7°, § 2°, I, e § 9°, Lei 8.666/93)?				
7. Para contratação de obras ou serviços de engenharia, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6°, X e 7° II e § 9°, Lei n° 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7°, §§1° e 9°, Lei 8.666/93)?				
8. No caso de aquisição de <b>bens patrimoniais</b> (equipamentos ou máquinas), foram <b>especificados e justificados</b> criteriosamente as características técnicas dos bens, levando em consideração a finalidade a que se destinam?				
9. Na contratação de obras e serviços de engenharia, <u>existe orçamento detalhado em planilhas</u> que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93)?	ı			
10.No caso de compras, consta a <b>pesquisa de preços</b> praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação, com no mínimo 3 (três) orçamentos ou justificativa para menos de 03 orçamentos? (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93, Resolução TCE/MS nº 088/2018 e art.3º do Decreto 20.582/2014)				
11.Elaboração de <b>mapa comparativo</b> dos preços, quando for o caso (art. 43, IV da Lei				

n° 8.666/93).		
12.O processo contém as razões da <b>escolha do fornecedor</b> ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)		
13.Há previsão de <b>recursos orçamentários</b> , com indicação das respectivas rubricas e a escolha correta do código da Dotação (arts. 7°, § 2°, III, 14 e 38, caput, da Lei n° 8.666/93)?		
14.Existe compatibilidade entre o serviço/aquisição/obra realizado e o <b>CNAE</b> da empresa a ser contratada? Ou atestados que comprovem a sua capacidade técnica? (art. 22, § 9° Lei 8.666/93 e Acórdão n° 571/2006 TCU)		
15.Constam as comprovações referentes à <b>Regularidade Fiscal Federal</b> (art. 193, Lei 5.172/66), e com a <b>Seguridade Social (INSS</b> - art. 195, §3°, CF 1988);		
16.Constam as comprovações referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( <b>FGTS</b> – art. 2°, Lei 9.012/95);		
17. Certidão de Regularidade perante a <b>Fazenda Municipal</b> (Resolução TCE-MS nº. 088/2018)?		
18. Certidão de Regularidade perante a <b>Fazenda Estadual</b> (Resolução TCE-MS nº. 088/2018)?		
19.Consta a certidão negativa de débitos trabalhistas <b>(CNDT)</b> , conforme INSS (art. 195, §3°, CF 1988, FGTS – art. 2°, Lei 9.012/95)?		
20.Se trata de caso em que resulte <b>obrigações futuras</b> ? (Art.38, X, Lei 8.666/93)?		
21.No caso do item 20, consta a <b>minuta do contrato</b> a ser formalizado entre as partes?		
22.Há outros processos no exercício para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – <b>fracionamento</b> )		
23. Foi obedecida a ordem cronológica dos documentos?		
24. Todos os documentos de ordem técnica constam dos autos devidamente assinados?		

Matéria enviada por Rafael Alves Costa